

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1341/2021

Às Comissões, em 16/03/2021

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, DURANTE A EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

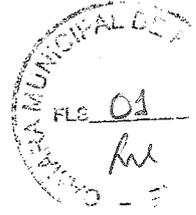
Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 03 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1341/ 2021

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, DURANTE A EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid-19.

Parágrafo único - O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid-19.

Art. 2º. As sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

Art. 3º. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) terá por base uma plataforma que permita a discussão de matéria constante da Ordem do Dia, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet;
- II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões;
- III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações;
- IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente;
- V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente, somente para discussão da matéria em votação;
- VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética;

VII - permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - A discussão de que trata o inciso V terá o tempo de 2 (dois) minutos e não 5 (cinco), como dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 4º. As sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remotas serão virtuais e seguirão o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de

ASSINADO POR MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660 - 16/03/2021 15:40:49 - E9X1-A2Y3-F4W6-G3F1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre e as Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos deliberados no artigo 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 5º. Durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid-19, as Sessões Ordinárias, dispostas no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, serão somente deliberativas e não haverá uso da Tribuna, nem momento dos líderes.

Art. 6º. Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 7º. Ficam suspensos durante a vigência desta Resolução os protocolos de indicação, moção, requerimento, exceto os de urgência, e de projetos e emenda que não sejam de relevante interesse público.

Art. 8º. A sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia, os quais serão compostos apenas por matérias de relevante interesse público.

Art. 9º. A votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não).

Art. 10. Os servidores do TI da Câmara Municipal de Pouso Alegre estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa.

Art. 11. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à consideração da Mesa Diretora para decisão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660 - 16/03/2021 15:40:49 - E9X1-A2Y3-R4W6-G3F1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se a regular o Sistema de Deliberação Remota (SDR) no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento da Casa enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), em especial diante do lockdown em todo os Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a Câmara municipal, por um lado, assegura ao Município a continuidade dos trabalhos legislativos, indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente durante esse período; por outro, garante que o exercício da função legislativa se dará com plena observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, em respeito ao bem-estar da população e de seus representantes eleitos.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pântano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Jr. Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660 - 16/03/2021 15:40:49 - E9X1-A2Y3-R4W6-G3F1



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

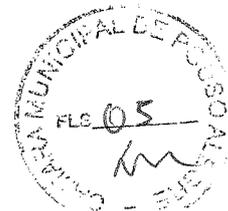
PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.341/2021

Autoria -- Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1341/2021, de autoria da Mesa Diretora** que: “**INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, DURANTE A EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro*, instituir o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid – 19. Parágrafo único. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid – 19.

O *artigo segundo* dispõe que as sessões realizadas por meio do Sistema de



Deliberação Remota (SDR) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

O *artigo terceiro* determina que o Sistema de Deliberação Remota (SDR) terá por base uma plataforma que permita a discussão de matéria constante da Ordem do Dia, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais: I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet; II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões; III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações; IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente; V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente, somente para discussão da matéria em votação; VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética; VII - permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo. Parágrafo único. A discussão de que trata o inciso V terá o tempo de 2 (dois) minutos e não 5 (cinco), como dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo quarto* aduz que as sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remotas serão virtuais e seguirão o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e as sessões extraordinárias serão convocadas nos termos deliberados no artigo 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo quinto* registra que durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid – 19, as sessões ordinárias, dispostas no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, serão somente deliberativas e não haverá uso da Tribuna, nem momento dos líderes.

O *artigo sexto* aduz que na hora da sessão, os parlamentares no exercício do



mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação. O *artigo sétimo* determina que ficam suspensos durante a vigência desta Resolução os protocolos de indicação, moção, requerimento, exceto os de urgência, e de projetos e emenda que não sejam de relevante interesse público.

O *artigo oitavo* determina que a sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia, os quais serão compostos apenas por matérias de relevante interesse público. O *artigo nono* aduz que a votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não).

O *artigo dez* determina que os servidores do TI da Câmara Municipal de Pouso Alegre estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa. O *artigo onze* registra que a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre. O *artigo doze* dispõe que os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão. E ao final, o *artigo treze* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.



O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

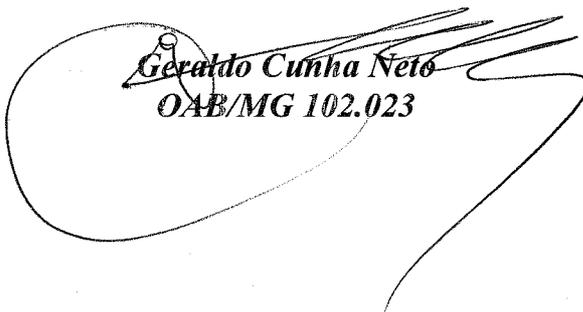
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1341/2021, para ser para ser submetido à análise das



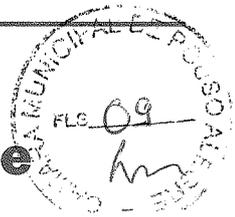
'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1341/ 2021 QUE “INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, DURANTE A EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1341/ 2021 QUE “INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, DURANTE A EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: “Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) V – Organização dos serviços da Câmara.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro, instituir o Sistema de Deliberação Remota (SDR) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias durante o período de emergência epidemiológica do vírusCovid – 19. Parágrafo único. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado durante o período de emergência epidemiológica do vírus Covid – 19.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução nº 1341/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizetto Guido

Secretário